



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 473 DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

“Cria o Sistema de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal – SILCAM e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal - **SILCAM**, ficando estabelecidas as seguintes definições:

I. Licenciamento Ambiental Municipal: procedimentos técnicos e administrativos baseados na legislação vigente e na análise de documentação apresentada, que objetivam estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas, pelo empreendedor. A localização, instalação, operação, modificação, desativação, reativação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimento ou atividades, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

II. Licença Ambiental Municipal: ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMUAM estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimento ou atividade enquadrada no Anexo I desta lei.

III. Licença Ambiental Simplificada Municipal: ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMUAM), expede uma única Licença Ambiental Simplificada, por meio da unicidade dos procedimentos de licenciamento ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental, para localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades que, em função de sua natureza, localização, porte e outras peculiaridades, tenham impacto ambiental de baixa magnitude listadas no art.º 13, observados os incisos I, II, III, IV e V daquele artigo.

IV. Avaliação de Impacto Ambiental - AIA: instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que utiliza-se de Estudos Ambientais e de procedimentos sistemáticos, para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades potencialmente poluidores, com o intuito de adequá-los às necessidades de preservação e conservação do meio ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

V. Estudos Ambientais: estudos relativos aos aspectos ambientais de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e que têm como finalidade, subsidiar a análise técnica que antecede a emissão de Licença Ambiental Municipal. Constituem Estudos Ambientais:

EIA - Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;

EAP - Estudo Ambiental Preliminar;

RAS - Relatório Ambiental Simplificado;

PCA - Plano de Controle Ambiental;

PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada;

PMA - Projeto de Monitoramento Ambiental;

ER - Estudo de Risco.

VI. Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem:

- ✓ a saúde, a segurança ou bem-estar da população;
- ✓ as atividades sociais e econômicas;
- ✓ a flora e a fauna;
- ✓ as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- ✓ a qualidade dos recursos ambientais;
- ✓ a biota.

VII. Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental que, diretamente (área de influência direta do projeto), afete apenas o território do Município.

VIII. Sistema de Controle Ambiental - SCA: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados.

IX. Termo de Referência - TR: roteiro apresentando o conteúdo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinado Estudo Ambiental.

X. Cadastro Descritivo - CD: conjunto de informações, organizadas na forma de formulário, exigido para a análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades, cujos modelos serão regulados por ato do poder executivo.

Art. 2º - São Licenças Ambientais Municipais:

- I. **Licença Prévia (LP)** - documento expedido na fase preliminar do planejamento da atividade ou do empreendimento que aprova o local de implantação pretendido e contém os pré-requisitos e os condicionantes a serem atendidos para as fases subseqüentes, observada a legislação urbanística e ambiental vigente.
- II. **Licença de Instalação (LI)** - documento expedido na fase intermediária do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova a proposta do Plano de Controle Ambiental - PCA apresentada.
- III. **Licença de Operação (LO)** - documento que antecede o efetivo funcionamento da atividade e que atesta a conformidade com as condicionantes das Licenças Prévias e de Instalação.

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 3763-9701 – Ramal: 203 - PABX: 3763-9732– e-mail:

[**gabinete@mesquita.rj.gov.br**](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

IV. Licença Ambiental Simplificada (LAS) – documento expedido para as atividades que, em função de sua natureza, localização, porte e outras peculiaridades, tenham impacto ambiental de baixa magnitude.

Parágrafo primeiro - As licenças são intransferíveis e, ocorrendo alteração na Razão Social e/ou no CNPJ/MF do empreendimento ou atividade, deverão ter a sua substituição solicitada no órgão municipal competente.

Parágrafo segundo – As licenças serão assinadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Os empreendimentos e atividades sujeitos ao SILCAM (Sistema de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal), ficam classificados, quanto ao porte e potencial poluidor, e o enquadramento será feito conforme os Anexos desta lei.

Parágrafo único – O licenciamento ambiental municipal dependerá da realização de audiência pública sempre que a lei assim o determine ou quando solicitado por:

- I. – qualquer vereador;
- II. – entidade da sociedade civil;
- III. – Ministério Público;
- IV. – Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V. – um mínimo de cinquenta cidadãos; e
- VI. – órgão de controle ambiental do Estado.

Art. 4º - Mediante decisão justificada e ouvida a Supervisão de Licenciamento e Controle Ambiental – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMUAM poderá determinar a suspensão ou cancelamento das Licenças Ambientais, bem como modificar as suas condicionantes e as medidas de controle, quando constatada:

- I. Inadequação ou não cumprimento de qualquer condicionante ou violação da legislação vigente;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais, de segurança ou de saúde.

**CAPÍTULO II
DOS ESTUDOS AMBIENTAIS.**

Art. 5º - Para o Licenciamento Ambiental Municipal poderão ser utilizados os Estudos Ambientais a seguir conceituados:

- I. Relatório Ambiental Simplificado - RAS: conjunto organizado e simplificado de informações básicas, requeridas através do respectivo Termo de Referência - TR, que subsidia a análise do licenciamento prévio de empreendimento ou atividade que, pela menor significância dos impactos potenciais, seja dispensado da apresentação do EIA/RIMA e do EAP.
- II. Plano de Controle Ambiental - PCA: apresentado para obtenção da LI, deve conter os Projetos Executivos do(s) Sistema(s) de Controle Ambiental - SCA e, quando couber, o Projeto de

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 3763-9701 – Ramal: 203 - PABX: 3763-9732– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Recuperação de Área Degradada - PRAD e o Projeto de Monitoramento Ambiental - PMA. Para a instalação de empreendimentos e atividades de exploração, geração e distribuição de energia elétrica, será exigida apenas o Projeto Básico Ambiental - PBA estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

- III. Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD: conjunto organizado e proposto na forma de projeto executivo, com cronograma, dos procedimentos destinados à recuperação ambiental de áreas degradadas.
- IV. Projeto de Monitoramento Ambiental - PMA: conjunto organizado e proposto na forma de projeto executivo, com cronograma dos procedimentos destinados a acompanhar, nas fases de implantação e operação da atividade, os impactos que forem previstos, de modo a detectar os efeitos inesperados a tempo de corrigi-los e a verificar a implantação e a eficiência das medidas mitigadoras, bem como o cumprimento das condições estabelecidas quando do licenciamento ambiental.
- V. Estudo de Risco - ER: estudo analítico que através de técnicas consolidadas de análise de segurança de sistemas, estabelece o potencial de risco de acidentes ambientais em determinado empreendimento ou atividade.

Art. 6º - Para definição da modalidade de Estudo Ambiental e do respectivo Termo de Referência, pertinente ao pedido de Licença Prévia, o empreendedor encaminhará carta consulta a SEMUAM, fornecendo as principais características do empreendimento e atividade, bem como a localização pretendida.

§ 1º - Para a definição mencionada no caput deste artigo, deverão ser considerados os aspectos da legislação vigente, as peculiaridades do ambiente, e as características do empreendimento ou atividade, em especial seu porte.

§ 2º - A SEMUAM responderá a carta consulta em até 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento.

Art. 7º - Os Estudos Ambientais necessários ao licenciamento ambiental deverão ser realizados, sob a responsabilidade e à custa do empreendedor, por pessoas físicas ou Jurídicas devidamente habilitadas.

§ 1º - Deverão estar anexadas aos estudos, planos e projetos ambientais, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs ou equivalente.

§ 2º - Os estudos ambientais deverão estar anexados ao pedido de licenciamento ambiental e entregues em 03 (três) vias originais.

Art. 8º - O requisito básico necessário à análise do pedido de Licença de Instalação - LI será o Plano de Controle Ambiental - PCA.

Art. 9º - O Estudo de Risco poderá ser exigido para empreendimentos e atividades que, em função do porte, das peculiaridades do local ou da legislação vigente (decreto), possam ser caracterizados como de alto potencial de risco de acidentes ambientais.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - Os pedidos de licenciamento ambiental municipal deverão ser requeridos através do protocolo da Prefeitura Municipal de Mesquita, instruídos com os respectivos documentos mencionados no capítulo V desta lei.

Parágrafo primeiro – A devida documentação deverá ser conferida pelo setor de Licenciamento que aprovará a abertura do processo através de carimbo e assinatura no formulário.

Parágrafo segundo - O Executivo Municipal disponibilizará material informativo quanto aos procedimentos básicos à correta instrução dos pedidos de licenciamento ambiental municipal.

Art. 11º - A concessão da licença ambiental, exceto a licença ambiental simplificada, bem como a sua renovação, será objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Município de Mesquita, em corpo 07 (sete) ou superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da concessão ou renovação da licença.

§ 1º - As publicações de que trata o caput deste artigo deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

1. Nome do interessado ou Razão Social e, se houver o nome fantasia da empresa;
2. Identificação do órgão onde requereu a licença;
3. Modalidade e finalidade da licença requerida;
4. Identificação do tipo de empreendimento ou atividade;
5. Local;
6. Prazo de validade de licença (para licença concedida).

§ 2º - A página inteira do Diário Oficial de Mesquita, contendo a publicação citada no caput deste artigo, deverá, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estabelecido no caput a serem entregues ao setor de licenciamento ambiental da SEMUAM, para juntada ao respectivo processo de licenciamento.

§ 3º - A inobservância do estabelecido no caput e parágrafos primeiro e segundo deste artigo resultará no encerramento e arquivamento do processo de licenciamento em curso, ou na suspensão da licença concedida.

Art. 12º - As Licenças Ambientais Municipais devem ser mantidas, em original ou em cópia autenticada, no local do empreendimento ou atividade e, na impossibilidade, no escritório mais próximo.

Art. 13º - Para o Licenciamento Ambiental Simplificado dos empreendimentos e atividades de insignificante/baixo potencial poluidor, ou para aqueles cuja apresentação do Plano de Controle Ambiental - PCA seja dispensada, conforme definição dos incisos IV e V, observando as tabelas I, II e III do anexo serão adotados os seguintes procedimentos simplificados:

- I. Concessão das licenças solicitadas, em um único ato administrativo;
- II. Preenchimento do Cadastro Descritivo, a ser regulado por ato do poder executivo.
- III. Prazo máximo de 02 (dois) meses para conclusão da análise do pedido de licenciamento.
- IV. As atividades passivas do licenciamento ambiental simplificado terão suas tipologias listadas na tabela I – para Indústrias que tenham no máximo 10 funcionários e área Industrial de até 200m². Tabela II – que tenham no máximo 40 funcionários e área industrial de até 1.500m², desde que, em ambos os casos, além de atenderem a legislação de zoneamento e as condições junto a elas especificadas, cumpram as restrições do inciso V. Tabela III - relação das tipologias das atividades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

que estão sujeitas ao licenciamento ambiental simplificado, desde que cumpram a legislação de zoneamento e as restrições junto a elas especificadas e as restrições do inciso V.

V. Restrições para as tabelas I, II e III.

- a) Não queimar óleo combustível;
- b) Não executar serviços de galvanoplastia e qualquer tratamento químico de superfície;
- c) Não fabricar artigos de material plástico reforçado com fibra de vidro nem termoplásticos;
- d) Somente confeccionar artefatos de papel, papelão, tecido, material plástico, couros e peles a partir das referidas matérias primas acabadas;
- e) Não infringir os limites de ruídos e vibrações estabelecidos pela resolução CONAMA 001/90, ABNT 10151 e 10152 e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público;
- f) Não utilizar solventes, vernizes e resinas acrílicas;
- g) Não executar serviços de fundição;
- h) Não utilizar gás refrigerante, amônia nem freon;
- i) Não causar incômodos à vizinhança;
- j) Não fazer tingimento e alvejamento;
- k) Estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93;
- l) Ter carga orgânica expressa em DBO5/20 menor ou igual a 10 kg/dia;
- m) Atender a Norma Técnica da FEEMA – NT-202.

§ 1º - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) serão solicitadas, quando couber, assim como informações e pareceres sobre o Zoneamento.

Art. 14º - Os pedidos de Licença Prévia para as atividades e empreendimentos elencados nos incisos abaixo, serão, após análise devolvida ao requerente para encaminhamento ao órgão estadual ou federal competente.

I. Os que exijam EIA/RIMA.

II. Os classificados como de porte grande ou excepcional.

Art. 15º - A partir do indeferimento do pedido da licença, o empreendedor poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante justificativa embasada tecnicamente, solicitar à SEMUAM, a reanálise.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 16º - Para cada modalidade de licença, a análise do pedido de licenciamento deverá ser concluída em prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir da abertura do processo desde que não haja pendências a serem cumpridas pelo empreendedor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17º - As solicitações de esclarecimentos e complementações decorrentes da análise dos documentos, projetos e Estudos Ambientais serão realizadas uma única vez, podendo haver reiterações nos casos em que os atendimentos não sejam satisfatórios ou gerarem a necessidade de novos esclarecimentos.

§ 1º - Além do previsto no caput deste artigo, poderão ser realizadas solicitações decorrentes de Audiências Públicas.

§ 2º - O empreendedor terá o prazo máximo de 03 (três) meses para atendimento da solicitação original e, de 02 (dois) meses, para o caso de reiteração, sob pena do processo ser encerrado e arquivado.

§ 3º - Durante os prazos citados no parágrafo anterior, suspende-se a contagem do prazo para a análise do pedido de licenciamento.

Art. 18º - Serão adotados os seguintes prazos pertinentes às Licenças Ambientais Municipais:

- I. O prazo inicial de validade para a LP será de 18 (dezoito) meses;
- II. O prazo inicial de validade para a LI será de 01 (um) ano, podendo ser alterado em função do cronograma de instalação do empreendimento ou atividade;
- III. O prazo inicial de validade para a LO será de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo de validade da LP ou da LI, requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer, após análise e aprovação, por períodos máximos equivalentes ao prazo inicial, desde que, ao final, não ultrapasse, respectivamente, os prazos totais de 05 (cinco) e 06 (seis) anos.

**CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**

**SEÇÃO I
DA LICENÇA PRÉVIA**

Art. 19º - A Licença Prévia - LP tem por objetivos:

- I. Aprovar a localização e atestar a viabilidade ambiental do empreendimento e atividade;
- II. Estabelecer os pré-requisitos e condicionantes a serem atendidos para o pedido de implantação do empreendimento e atividade. Suprindo a requerente com parâmetros para lançamento de efluentes líquidos, disposição dos resíduos sólidos, emissões gasosas, de material particulado e de ruídos no meio ambiente, adequados aos níveis de tolerância estabelecidos, na legislação pertinente, para a área requerida e para a tipologia do empreendimento e atividade.

Art. 20º - Os pedidos de Licença Prévia formalizarão o início do processo de licenciamento e deverão ser feitos mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento do empreendedor ou representante legal, este último com procuração;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

- II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);
- III. Contrato Social registrado ou ata de eleição da atual diretoria, CNPJ/MF, se pessoa física, CPF/MF e RG;
- IV. Cadastro Descritivo - CD;

Art. 21º - A Licença Prévia - LP será concedida mediante análise técnica de verificação de conformidade, com relação a: Legislação de Uso e Ocupação do Solo; Eventual incompatibilidade com outros empreendimentos e atividades já licenciadas e ocupantes de áreas adjacentes ou sob influência direta do empreendimento ou atividade pretendida; demais dispositivos técnicos e jurídicos pertinentes.

**SEÇÃO II
DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Art. 22º - A Licença de Instalação - LI tem por objetivos: atestar que os pré-requisitos e condicionantes estabelecidos na Licença Prévia - LP foram cumpridos; aprovar a proposta e autorizar a implantação do Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado.

Art. 23º - Para os pedidos de Licença de Instalação - LI deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento do empreendedor ou representante legal;
- II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);
- III. Cópia da Licença Prévia;
- IV. Plano de Controle Ambiental - PCA.

Art. 24º - A Licença de Instalação - LI, será concedida mediante análise técnica de verificação de adequação do Plano de Controle Ambiental - PCA aos padrões ambientais estabelecidos na legislação vigente.

**SEÇÃO III
DA LICENÇA DE OPERAÇÃO E SUA RENOVAÇÃO**

Art. 25º - A Licença de Operação - LO será concedida mediante verificação do correto atendimento das condicionantes determinadas para o funcionamento do empreendimento ou atividade.

Art. 26º - A Licença de Operação - LO deverá ser solicitada através dos seguintes documentos:

- I. Requerimento do empreendedor ou representante legal;
- II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);
- III. Cópia da licença anterior;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Declaração do(s) responsável (is) técnico(s) pelo Plano de Controle Ambiental - PCA, de que os projetos foram implantados em conformidade com o aprovado na fase de LI, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do projeto.

Art. 27º - O empreendedor é o responsável pela manutenção e operação do Sistema de Controle Ambiental - SCA do seu empreendimento ou atividade, bem como do Monitoramento Ambiental, quando este for necessário.

Art. 28º - A renovação da Licença de Operação - LO deverá ser requerida através dos seguintes documentos:

- I. Requerimento do empreendedor ou representante legal;
- II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);
- III. Cópia da licença a vencer.

**SEÇÃO IV
DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E SUA RENOVAÇÃO**

Art. 29º - A Licença Ambiental Simplificada - LAS será concedida mediante verificação do correto atendimento das condicionantes determinadas para o funcionamento do empreendimento ou atividade.

Art. 30º - A Licença Ambiental Simplificada - LAS deverá ser solicitada através dos seguintes documentos:

- I. Requerimento do empreendedor ou representante legal;
- II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);
- III. Declaração do(s) responsável (is) técnico(s) acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do projeto.
- IV. Parágrafo primeiro - A renovação da Ambiental Simplificada - LAS deverá ser requerida através dos seguintes documentos:
- V. Requerimento do empreendedor ou representante legal;
- VI. Comprovante de recolhimento da taxa ambiental;
- VII. Cópia da licença a vencer.

Parágrafo segundo – será usado como referência para LAS, LP, LI e LO as Normas, Instruções Técnicas e Diretrizes da FEEMA.

**CAPITULO VI
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA).**

Art. 31º - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de atividades no âmbito do Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 32º - É contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido do licenciamento ambiental para o exercício da atividade respectiva.

Art. 33º - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deverá ser recolhida previamente aos pedidos de licença, bem como aos pedidos de sua renovação, sendo o seu pagamento pressuposto para conhecimento e análise dos projetos.

Parágrafo único – Os recursos provenientes de pagamento das taxas de licenciamento ambiental, assim como as multas decorrentes da legislação municipal de Meio Ambiente integrarão as receitas do Fundo Municipal de Meio ambiente (FMMA) que possuirá dotação orçamentária própria e conta específica para depósito dos valores.

Art. 34º - Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, são estabelecidos na tabela do anexo I desta Lei.

Art. 35º - Para a renovação de licenças, não sujeitas os novos estudos, o valor da taxa corresponderá a 70% (setenta por cento) dos valores previstos pelo anexo I, tabelas XXIII e XXIV desta Lei.

**CAPITULO VII
DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 36º - A taxa de Licenciamento Ambiental tem como sua base de cálculo são os custos estimados (análises técnico-administrativas de processos, vistorias) executados pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, necessários ao licenciamento ambiental e serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

- I. - o tipo de licença;
- II. - a atividade exercida ou a ser licenciada;
- III. - potencial poluidor e o porte

§ 1º. Os valores correspondentes às taxas, bem como as atividades sujeitas à fiscalização do Órgão Municipal do Meio Ambiente, constarão no anexo, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º. A classificação das atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, efetivos ou potencialmente poluidores, conforme o porte se encontram no anexo desta Lei.

**CAPITULO VIII
CUSTOS DE PROCESSAMENTO DE LICENÇAS**

Art. 37º – Os custos referentes ao processo de Licença Ambiental Simplificada – LAS, Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, em UFIR, para as atividades industriais e não industriais estão indicados nas Tabelas de custos do anexo desta lei, e serão pagos no ato da entrega do requerimento de licença.

Art. 38º – Os custos de processamento de LP, LI e LO para as atividades lineares, tais como vias, dutos e linhas de transmissão serão os mesmos e terão o valor de 44 (quarenta e quatro) UFIR por quilometro de extensão, com o mínimo de 2200(dois mil e duzentos) UFIR, sendo pagos no ato da entrega do requerimento de licença.

**CAPITULO IX
CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES INDÚSTRIAS**

Art. 39º – As atividades industriais serão enquadradas de acordo com o porte e o potencial poluidor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – o enquadramento quanto ao porte far-se-á segundo 03 (três) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos na tabelas fixadas no anexo desta lei para cada tipologia.

- I. – indústria de porte mínimo - LAS;
- II. – indústria de porte pequeno;
- III. – indústria de porte médio;

Parágrafo Segundo - o enquadramento quanto ao potencial poluidor far-se-á segundo os três grupos distintos, conforme as tabelas XXV e XXVI do potencial poluidor a numerar.

Art. 40º – A SEMUAM procederá ao enquadramento da atividade, objeto do requerimento de licença, no que diz respeito ao seu porte e potencial poluidor, fixando o valor para a indenização e fornecendo ao responsável pela atividade a guia de recolhimento correspondente.

Art. 41º – O pagamento será efetuado boleto na rede bancária autorizada.

Art. 42º – A SEMUAM só processará o pedido de licença mediante comprovante de pagamento da guia de recolhimento.

Parágrafo único – O setor de Licenciamento analisará o tipo da Licença. Emitira a guia de pagamento para o contribuinte.

Art. 43º – No caso de expedição de 2ª via da licença será cobrado o valor de 44 (quarenta e quatro) UFIR.

**CAPITULO X
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:**

Art. 44º - A fiscalização relativa ao controle ambiental no Município, será exercida pelo Corpo de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUAM e outros órgãos municipais ambientais terão função de apoio e assistência.

Art. 45º - Constitui infração, toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei e das demais normas dela decorrentes e, em especial as infrações elencadas abaixo, em conformidade com o Art. 110 da Lei Complementar 002/2002:

Parágrafo único - Os infratores das disposições desta Lei e das demais normas dele decorrentes ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar 002/2002, sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis.

**CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46º - Para efeito do disposto no Artigo 16, da Lei Complementar 002/2002, os empreendimentos e atividades que se encontram instalados ou em funcionamento na presente data, deverão cadastrar-se, na SEMUAM, através do respectivo Cadastro Preliminar para Ajustamento ao SILCAM - CPAS.

Parágrafo único - Para o cadastramento estabelecido no caput deste artigo, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência desta lei.

Art. 47º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Mesquita, RJ, 02 de setembro de 2008.

**Artur Messias
Prefeito**

ANEXO

**ATIVIDADES ENQUADRADAS NA LAS
(Licenciamento Ambiental Simplificado).**

Tabela I

RELAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DAS INDÚSTRIAS QUE ESTÃO ENQUADRADAS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE A ÁREA INDUSTRIAL DE 200 M², O NÚMERO MÁXIMO DE 10 FUNCIONÁRIOS, CUMpra AS RESTRIÇÕES DO INCISO IV E V DESTA **LEI** E AS RESTRIÇÕES JUNTO A ELAS ESPECIFICADAS.

1.1 Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e pedras em chapas ou placas.

- a) ter no máximo 4 (quatro) serras;
- b) ter caixa de decantação de sólidos;
- c) atender a NT-202;
- d) ter sistema de exaustão e filtragem para as emissões da serraria.

01.02 Execução de esculturas e outros trabalhos em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras.

- a) ter sistema de decantação e separação sólido/líquido;
- b) não fazer aparelhamento;
- c) ter sistema de exaustão e filtragem para as emissões da lixadeira.

01.03 Fabricação de artefatos de cimento - exclusive de fibrocimento.

- a) ter dispositivo para contenção dos sólidos da lavagem dos equipamentos;
- b) ter controle de vibração.

01.04 Fabricação de calhas, cantoneiras, sancas, florões, imagens, estatuetas e outros ornatos de gesso e estuque.

- a) ter dispositivo para contenção dos sólidos da lavagem dos equipamentos;
- b) ter controle de vibração.

01.05 Fabricação de pinos e contrapinos, rebites, parafusos e porcas.

01.06 Fabricação de artefatos de funilaria de ferro e aço comum ou inoxidável ou de metais não ferrosos - exclusive brinquedos.

01.07 Fabricação de esquadrias de metal, portões, portas, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas, e semelhantes.

- a) fabricar apenas artefatos de alumínio e ferro.

01.08 Fabricação de artefatos de serralheria artística.

- a) fabricar apenas artefatos de alumínio e ferro.

01.09 Fabricação de artigos de serralheria.

- a) fabricar apenas artefatos de alumínio e ferro.

01.10 Serviços industriais de usinagem, soldas e semelhantes.

01.11.10 Reparação ou manutenção de caldeiras geradoras de vapor.

- a) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de refinamento.

01.12 Reparação ou manutenção de máquinas motrizes não elétricas e equipamentos para transmissão industrial.

- a) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador.
- b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de refinamento.

01.13 Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas de ventilação e refrigeração exclusiva para aparelhos de uso doméstico.

- a) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador.
- b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de refinamento.

01.14 Reparação ou manutenção de máquinas - ferramentas, máquinas para uso industrial específico.

- a) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador.
- b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de refinamento.

01.15 Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos para agricultura, avicultura, cunicultura e apicultura.

- a) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador.
- b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de refinamento.

01.16 Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores.

- a) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador.
- b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de refinamento.

01.17 Fabricação de móveis de madeira para escritórios, consultórios, hospitais e para instalações industriais e comerciais e para outros fins - excluídos os de uso específico como equipamento médico - cirúrgico, odontológicos e semelhantes.

- a) ter as emissões de material particulado e odores restritos aos locais de trabalho;
- b) ter equipamento para controle de vibração.

01.18 Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, para escritório.

01.19 Fabricação de embalagens de papelão, cartolina ou cartão, impressos ou não, simples ou plastificados.

01.20 Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados - inclusive litografados e artefatos diversos.

01.21 Fabricação de correias de couro para qualquer uso, e de artigos de couro para máquinas.

01.22 Fabricação de chinelos e alpercatas de couro.

01.23 Edição de periódicos.

01.24 Edição de livros.

01.25 Pautação, encadernação, douração, plastificação, e execução de trabalhos similares.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

- 01.26 Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais.**
- 01.27 Fabricação de instrumentos e utensílios não elétricos, não eletrônicos e não mecânicos para usos médico-cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios.**
- 01.28 Fabricação de seringas e agulhas hipodérmicas de qualquer material.**
- a) exclusive de vidro
- 01.29 Fabricação de material para uso em medicina, cirurgia e odontologia e laboratório.**
- a) exclusive artigos de borracha.
- 01.30 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos.**
- 01.31 Fabricação de material fotográfico.**
- 01.32 Fabricação de instrumentos óticos.**
- 01.33 Fabricação de material ótico.**
- 01.34 Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria.**
- 01.35 Fabricação de artigos de bijuterias**
- 01.36 Fabricação de pianos, órgãos e pianolas, de instrumentos musicais de corda, sopro, percussão e outros.**
- 01.37 Fabricação de escovas.**
- 01.38 Fabricação de broxas e pincéis.**
- 01.39 Fabricação de vassouras, esfregões, rodos, espanadores e semelhantes.**
- 01.40 Fabricação de brinquedos de metal, madeira, papel, papelão, cartão ou cartolina, borracha, plástico e tecido.**
- 01.41 Fabricação de placas para indicação de número e nomes de ruas e para indicações profissionais, comerciais e similares.**
- 01.42 Fabricação de filtros para cigarros.**
- 01.43 Estocagem de artigos usados para recuperação industrial, em geral.**
- a) não ter odores malcheirosos;
- b) não guardar produtos químicos ou radioativos;
- c) evitar a incidência de vetores animados;
- d) evitar acúmulos de água que possam provocar a proliferação de mosquitos.
- 01.44 Serviços de resfriamento de leite “in natura“ nos postos de recepção de empresas de laticínios.**
- a) ter capacidade de recepção de até 5 000 (cinco mil) litros de leite por dia;
- b) ter caixa de retenção de gordura e filtro biológico.
- c)

TABELA II

RELAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DAS INDÚSTRIAS QUE ESTÃO ENQUADRADAS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE A ÁREA INDUSTRIAL DE 1.500 M², O NÚMERO MÁXIMO DE 40 FUNCIONÁRIOS, CUMPRAM AS RESTRIÇÕES DOS INCISOS IV e V DESTA **LEI** E AS RESTRIÇÕES JUNTO A ELAS ESPECIFICADAS.

- 02.01 Fabricação de cronômetros e relógios.**
- 02.02 Reparação ou manutenção de elevadores, escadas rolantes e máquinas para transporte e elevação de carga.**
- 02.03 Montagem de lustres, luminárias completas, refletores blindados ou não, abajures, e semelhantes.**
- 02.04 Fabricação de dispositivos industriais de controle eletrônico.**
- 02.05 Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrônicos.**
- 02.06 Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de comunicação.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

- 02.07 Fabricação de estofados e bancos para veículos, exclusive a confecção de capas e capotas de tecidos para veículos, revestidas ou não de material plástico.
- 02.08 Produtos de madeira serrada.
- 02.09 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.
- a) ter equipamento para controle de vibração;
- b) ter tratamento acústico.
- 02.10 Fabricação de caixas de madeira armadas.
- 02.11 Fabricação de urnas e caixões mortuários.
- 02.12 Fabricação de outros artigos de carpintaria.
- 02.13 Fabricação de barris, dornas, tonéis, pipas, ancorotes e outros recipientes de madeira arqueados.
- 02.14 Fabricação de artigos de tricotagem.
- 02.15 Fabricação de meias - inclusive esportivas.
- 02.16 Fabricação de redes - exclusive para pesca.
- 02.17 Fabricação de artigos impermeáveis e de acabamento especial.
- 02.18 Confecção de camisas, blusões, cuecas, pijamas, camisetas e semelhantes - exclusive para crianças.
- 02.19 Confecção de anáguas, combinações, calcinhas, porta-seios, pijamas, camisolas e semelhantes.
- 02.20 Confecção de trajes completos de passeio, esporte, gala ou rigor e semelhantes, de qualquer material - inclusive peças avulsas e agasalhos de qualquer material.
- 02.21 Confecção de vestidos e costumes de passeio, roupas esporte, vestidos e costumes a rigor ou de gala e semelhantes, de qualquer material inclusive peças avulsas e as confeccionadas com tecidos de malha e agasalhos.
- 02.22 Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material para recém nascidos.
- 02.23 Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material para crianças.
- 02.24 Fabricação de chapéus de qualquer material.
- 02.25 Fabricação de tamancos.
- 02.26 Fabricação de gravatas.
- 02.27 Fabricação de lenços para todos os usos.
- 02.28 Fabricação de bolsas, cintos, suspensórios, cintas, luvas, cintas, ligas, e similares.
- 02.29 Confecção de artefatos de tecidos para uso doméstico.
- 02.30 Confecção de bandeiras, estandartes e flâmulas.
- 02.31 Confecção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial.
- 02.32 Confecção de sacos de tecidos de algodão, juta, fita rafia e outros tecidos.
- 02.33 Fabricação de artigos de pastelaria.
- 02.34 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral.
- 02.35 Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas.
- 02.36 Fabricação de artefatos de penas plumas, chifres, garras, de perucas e similares.
- 02.37 Fabricação de carimbos e sinetes - inclusive almofadas para carimbos.
- 02.38 Fabricação de painéis de letreiros luminosos.
- 02.39 Fabricação de painéis de acrílico, e outros materiais transparentes.
- 02.40 Montagem e filtros de água potável para uso doméstico de qualquer material - exclusive a produção de velas filtrantes e filtros cerâmicos e ozonizadores.

TABELA III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DAS ATIVIDADES QUE ESTÃO ENQUADRADAS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, DESDE QUE CUMPRAM A LEGISLAÇÃO DE ZONEAMENTO E AS RESTRIÇÕES JUNTO A ELAS ESPECIFICADAS.

03.01 Aquacultura sem controle químico ou biológico, ou beneficiamento.

- a) utilizar somente espécies nativas da região, sem prejuízo das demais autorizações federal e municipal exigíveis por lei;
- b) ter área de cultivo até 02 (dois) hectares.

03.02 Atividades cuja carga orgânica expressa em DBO, de 05(cinco) dias, seja de até 10 kg/dia.

- a) ter caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio.
- b) atender a NT-202
- c) até 10 funcionários

03.03 lanchonetes, Restaurantes, churrascarias e pizzarias.

- a) utilizar somente fornos elétricos ou a gás;
- b) ter sistema de controle para as emissões de resíduos gasosos;
- c) ter caixa de gordura e mantê-la limpa;
- d) estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93.
- e) até 10 funcionários

03.04 Padarias e confeitarias

- a) utilizar somente fornos elétricos ou a gás;
- b) ter sistema de controle para as emissões de resíduos gasosos;
- c) ter caixa de gordura e mantê-la limpa;
- d) estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93.
- e) até 10 funcionários

03.05 Oficina de serviços mecânicos de veículos automotores.

- a) atender aos critérios e padrões constantes das normas específicas da ABNT;
- b) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;
- c) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de re-refinamento;
- d) ter até 10 (dez) funcionários;
- e) estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR- 7229/93.

03.06 Oficina de serviços de lanternagem e pintura

- a) atender aos critérios e padrões constantes das normas específicas da ABNT;
- b) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;
- c) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de re-refinamento;
- d) ter sistema de controle de emissão de resíduos gasosos e partículas provenientes das cabines de pintura;
- e) realizar serviço de pintura somente no interior das cabines de pintura com os respectivos equipamentos de controle em funcionamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

- f) no caso de geração de efluentes líquidos provenientes do equipamento de controle, deverão ser adicionados coagulantes antes do seu descarte;
- g) a borra gerada deverá ser acondicionada em bombonas de 200 litros e abrigada em área coberta da firma;
- h) ter até 10 (dez) funcionários;
- i) estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93.
- j) ter equipamento para controle de vibração.

03.07 Oficina de serviços mecânicos de lanternagem e pintura

- a) atender aos critérios e padrões constantes das normas específicas da ABNT;
- b) ter conjunto separador água e óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;
- c) realizar limpeza nas caixas separadoras de água e óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de refinamento;
- d) ter sistema de controle de emissão de resíduos gasosos e partículas provenientes das cabines de pintura;
- e) realizar serviço de pintura somente no interior das cabines de pintura com os respectivos equipamentos de controle em funcionamento;
- f) no caso de geração de efluentes líquidos provenientes do equipamento de controle, deverão ser adicionados coagulantes antes do seu descarte;
- g) a borra gerada deverá ser acondicionada em bombonas de 200 litros e abrigada em área coberta da firma;
- h) ter até 10 (dez) funcionários;
- i) estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR- 7229/93.
- j) ter equipamento para controle de vibração.

03.08 Garagens com recuperação e manutenção de veículos automotores, exclusive de empresas que executam serviços de sua própria frota.

- a) atender aos critérios e padrões constantes das normas específicas da ABNT;
- b) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;
- c) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de re-refinamento;
- d) ter sistema de controle de emissão de resíduos gasosos e partículas provenientes das cabines de pintura;
- e) realizar serviço de pintura somente no interior das cabines de pintura com os respectivos equipamentos de controle em funcionamento;
- f) no caso de geração de efluentes líquidos provenientes do equipamento de controle, deverão ser adicionados coagulantes antes do seu descarte;
- g) a borra gerada deverá ser acondicionada em bombonas de 200 litros e abrigada em área coberta da firma;
- h) ter até 10 (dez) funcionários;
- i) estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93.
- j) ter equipamento para controle de vibração.

03.09 Lavanderias e tinturarias, inclusive limpeza a seco.

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 3763-9701 – Ramal: 203 - PABX: 3763-9732– e-mail:

[**gabinete@mesquita.rj.gov.br**](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) ter caldeira a gás ou elétrica,
- b) ter diques de contenção nas áreas destinadas à estocagem do óleo combustível;
- c) ter dispositivo de retenção de material sólido para os efluentes líquidos, além de caixa de sabão;
- d) realizar limpeza nas caixas de retenção de material sólido e caixas de sabão, a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser recolhido pelo serviço de limpeza urbana;
- e) não fazer tingimento ou alvejamento;
- f) atender a NT-202.

03.10 Lava Jatos.

- a) atender aos critérios e padrões constantes das normas específicas da ABNT;
- b) ter conjunto separador água e óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;
- c) realizar limpeza nas caixas separadoras de água e óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de refinamento;
- d) até 10 funcionários.

TABELA IV

**Parâmetro para classificação da atividade ou empreendimento segundo o porte
(valores em UFIR-RJ)**

Tabela para classificação genérica

Porte da Atividade	Parâmetros de Avaliação		
	Área Construída em m ²	Investimento total em UFIR	N.º de empregados
Pequeno	Até 3.000	Até 3.000	Até 60
Médio	3.001 Até 10.000	De 50.000 a 300.000	De 61 a 150

OBS.:

TABELA V

URBANIZAÇÃO

Inclui edificações residenciais e comerciais, loteamentos residenciais ou industriais, conjuntos habitacionais, complexos turísticos, parques temáticos, zonas estritamente industriais e distritos industriais.

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO

PORTE	ÁREA (m ²)
Mínimo	Até 2.000
Pequeno	Acima de 2.000, até 20.000.
Médio	Acima de 20.000, até 100.000.

TABELA VI

**PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE ASSENTAMENTO RURAL
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE
ASSENTAMENTO RURAL**

PORTE	ÁREA (ha)
Pequeno	De 50 até 100.
Médio	Acima de 100 até 500.

TABELA VII

**TABELA PARA CLASSIFICAÇÃO DE ATERROS SOBRE ESPELHO D'ÁGUA
CLASSIFICAÇÃO DOS ATERROS SOBRE ESPELHO D'ÁGUA**

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 3763-9701 – Ramal: 203 - PABX: 3763-9732– e-mail:

[**gabinete@mesquita.rj.gov.br**](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTE	ÁREA ATERRADA (m ²)
Pequeno	Até 1.000
Médio	Acima de 1.000, até 5.000.

TABELA VIII
TABELA PARA CLASSIFICAÇÃO CEMITÉRIOS
CLASSIFICAÇÃO DOS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS

PORTE	ÁREA TOTAL (m ²)
Pequeno	De 1.500 até 100.000.
Médio	Acima de 100.000, até 200.000.

Obs.: Os cemitérios verticais são classificados em porte Médio.

TABELA IX
CORTES E ATERROS PARA NIVELAMENTO DE GREIDE
CLASSIFICAÇÃO DOS CORTES E ATERROS
PARA NIVELAMENTO DE GREIDE

PORTE	VOLUME DO CORTE E ATERRO (m ³)
Pequeno	De 01 até 50.000
Médio	Acima de 50.000, até 300.000.

TABELA X
DRENAGENS

Incluem meso e macrodrenagens – intervenções em cursos d'água (valas, rios e córregos).

PORTE	LARGURA DO CURSO D'ÁGUA (m)
Pequeno	Até 05
Médio	Acima de 05, até 5.000.

TABELA XI
ESTAÇÕES RÁDIO BASE DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR
O enquadramento quanto ao porte é Médio para ERBS e Pequeno para Mini-ERBS.
CLASSIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO
E DAS REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PORTE	VAZÃO MÉDIA (m ³ /dia)
Pequeno	Acima de 10, até 185.
Médio	Acima de 185, até 1.500.

TABELA XII
ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, CAPTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA
CONSUMO HUMANO E IRRIGAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, CAPTAÇÕES E REDES DE
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

PORTE	VAZÃO
	(L/s)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

Pequeno	Até 12
Médio	Acima de 12, até 300.

TABELA XIII
ESTOCAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS
CLASSIFICAÇÃO DAS ESTOCAGENS DE RESÍDUOS
INDUSTRIAIS E URBANOS

PORTE	<i>CAPACIDADE DA CENTRAL (t)</i>
Pequeno	Até 2.500
Médio	Acima de 2.500, até 10.000.

TABELA XIV
INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS
Inclui resíduos industriais não integrados à instalação industrial, de serviços de saúde e fornos crematórios.

PORTE	<i>RESÍDUO TRATADO (t/ano)</i>
Pequeno	Até 6.000
Médio	Acima de 6.000, até 12.000.

TABELA XV
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
Inclui unidades auxiliares de apoio industrial e serviços de natureza industrial.
CLASSIFICAÇÃO DE INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO	
<i>ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m²)</i>	<i>NÚMERO DE EMPREGADOS</i>
Acima de 200 até 2.000.	Acima de 01 até 100.
Acima de 2.001 até 10.000.	Acima de 100 até 500.

TABELA XVI
ATIVIDADES LINEARES
Vias, pontes, viadutos, dutos e linhas de transmissão.

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO	
	<i>UFIR</i>
<i>EXTENSÃO EM POR QUILOMETROS</i>	44

TABELA XVII
CLASSIFICAÇÃO DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO	
PORTE	TANCAGEM (M³)
Pequeno	De 60 até 150
Médio	Acima de 150, até 10.000.

TABELA XVIII



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

**ATIVIDADES DE AGROSSILVICULTURA
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES AGROSSILVICULTURA**

PORTE	ÁREA (m ²)
Pequeno	Até 10.000
Médio	Acima de 10.001 até 50.000.

**TABELA XIX
TRANSPORTE DE RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE TRANSPORTE**

PORTE	NÚMERO DE VEÍCULOS
Pequeno	De 5 até 10
Médio	Acima de 10 até 60

PLANOS DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA

O custo de análise de Planos de Controle Ambiental (PCA) é igual ao custo da análise da licença requerida.

RELATÓRIOS AMBIENTAIS SIMPLIFICADOS – RAS

O custo de análise do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) é igual ao custo da análise da licença requerida.

**TABELA XX
AVALIAÇÕES DE RISCO
CUSTOS DE ANÁLISE DE AVALIAÇÕES DE RISCO**

NÍVEL DE RISCO PRELIMINAR	VALOR (UFIR)
1 ou 2	1.000
3 ou 4	1.500

**TABELA XXI
AVERBAÇÃO DE LICENÇAS**

A Tabela abaixo estabelece os custos de análise e processamento dos pedidos de averbação de licenças ambientais, por tipo de alteração.

CUSTO DA ANÁLISE DE PEDIDOS DE AVERBAÇÃO DE LICENÇAS

TIPO DE AVERBAÇÃO	CUSTO (*)
Retificação de erro material da SEMUAM	0%
Alteração do endereço do escritório/sede	20%
Alteração de nome empresarial sem alteração do CNPJ	20%
Alteração de nome empresarial com alteração do CNPJ	30%
Alteração da Titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)	30%
Inclusão de atividade nova que foi objeto de Licença de Instalação – LI.	50%
Inclusão de atividade nova que não foi objeto de Licença de Instalação – LI (quando não couber a LI)	50%
Inclusão de produto ou resíduo	50%
Alteração na descrição da atividade (explicitar de acordo com o interesse do requerente)	50%
Condição de validade específica	50%

(*) Percentual do custo, em UFIR, da análise da licença que será averbada.

TABELA XXIII

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 3763-9701 – Ramal: 203 - PABX: 3763-9732– e-mail:

[**gabinete@mesquita.rj.gov.br**](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

CUSTO DA LICENÇA

ATIVIDADES ENQUADRADAS NO ARTIGO 13 DESTA LEI						
LICENÇA	SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO					
	Numero de Funcionários	Área	UFIR	Numero de Funcionários	Área	UFIR
LAS	01 a 05	Até 200m ²	190	11 a 20	Até 1500m ²	274
LAS	06 a 10	Até 200m ²	228	21 a 40	Até 1500m ²	329
				41 a 60	Até 1500m ²	400

TABELA XXIV

ATIVIDADES ENQUADRADAS NAS SEGUINTE LICENÇAS – LP, LI, LO.				
Porte da Atividade	Potencial Poluidor	VALORES EM UFIR		
		LP	LI	LO
Pequeno	Pequeno	956	1.663	1.232
	Médio	1.226	2.427	1.663
	Alto	1.800	3.442	2.345
Médio	Pequeno	3.202	5.121	4.258
	Médio	4.979	7.483	6.035
	Alto	5.841	8.932	6.817

TABELA XXV

POTENCIAL POLUIDOR / GRAU DE IMPACTO NO MEIO AMBIENTE

Peso-Critério por somatório de peso	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	0 ATÉ 40	40 ATÉ 80	80 ATÉ 128

TABELA XXVI

CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DO PESO (P) PARA A TABELA 1

Fator condicionante	Situação	Peso
1) Situa-se em área frágil ou de risco *	NÃO	0
	SIM	10
2) Prevê corte e/ou aterro	NÃO	0
	SIM	10
3) Prevê alteração em corpo hídrico ou na Drenagem	NÃO	0
	SIM	10
4) Prevê remoção de vegetação	NÃO	0
	SIM	10
5) Geração de tráfego	NÃO	0
	SIM	8
6) Risco quanto à estocagem	NÃO	0

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 3763-9701 – Ramal: 203 - PABX: 3763-9732– e-mail:

[**gabinete@mesquita.rj.gov.br**](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

	SIM	10
7) Geração de efluentes gasosos	NÃO	0
	SIM	8
8) Geração de material particulado	NÃO	0
	SIM	8
9) Geração de ruído	NÃO	0
	SIM	8
10) Esgoto	Sistema público	0
	Sistema Particular	
	a) doméstico	6
	b) industrial	10
11) Resíduos sólidos	Sistema público	0
	Sistema Particular	
	a) doméstico	6
	b) hospitalar	8
	c) industrial	10
12) Água	Sistema público	0
	a) Nascente poço ou corpo hídrico.	6

*** Áreas frágeis ou de risco:**

- Encostas ou partes destas, com declividade igual ou superior a 25%.
- Áreas frágeis de baixadas sujeitas a inundação
- Áreas cobertas por matas/ florestas/
- Unidades de Conservação Ambiental
- Áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção
- Sítios arqueológicos
- Áreas de influência de nascentes ou olho d'água, reservatórios e cursos de rios.

Somando-se os valores de peso para cada fator condicionante chegaremos ao potencial poluidor.

- As atividades cujo potencial poluidor seja considerado “Muito Pequeno” estarão sujeitas apenas à Licença Ambiental – LAS.
- A Licença Ambiental – LAS corresponde ao documento expedido para atividade que não demanda SCA, autorizando sua implantação e operação no local pretendido observado os planos de uso e ocupação do solo e legislações municipais, estaduais ou federais.
- A ampliação e/ou diversificação da atividade será precedida de Licença de Instalação e Licença de Operações específicas, cujo valor será correspondente e proporcional à parte a ser ampliada e/ou diversificada.

Entende-se por:

- **SCA** – SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL – conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e/ou dos resíduos sólidos gerados pela atividade, de modo a corrigir ou reduzir os impactos negativos de sua atuação sobre a qualidade ambiental.
- **EAP** – ESTUDO AMBIENTAL PRELIMINAR – conjunto de informações a serem prestadas para a obtenção da licença prévia (LP), para as atividades que demandam SCA, que permitem aferir, de maneira mais precisa o impacto da atividade sobre o meio ambiente e avaliar as medidas mitigadoras propostas dos impactos a serem gerados, podendo ainda, determinar a necessidade de estudos mais acurados.
- **RCA** – RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL – documento equivalente ao EAP, aplicável especificamente para atividades de mineração.

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 3763-9701 – Ramal: 203 - PABX: 3763-9732– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

-
- **EIA/RIMA** – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL e RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – conjunto de procedimentos sistemáticos que permitem, a partir de um diagnóstico físico, biológico e sócio-econômico, a previsão e o dimensionamento dos impactos ambientais decorrentes de uma atividade, a proposição de medidas mitigatórias e compensatórias bem como de um plano de monitoramento dos impactos, de forma a subsidiar a tomada de decisão, quanto à viabilidade ambiental da mesma. O RIMA é o relatório, em linguagem acessível, que reflete as principais conclusões do EIA e tem por objetivo informar à comunidade, propiciando a participação pública no processo de decisão na gestão ambiental.